



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objetivo fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas de preços. Além disso, estabelece condições para contratação dos serviços. Isto posto, serão analisadas aqui as obrigações da empresa a ser contratada para execução dos serviços, bem como as da Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE, na qualidade de contratante.

2.0 OBJETO

Contratação de serviços de assessoria e de consultoria para prestação de serviços técnicos especializados na área de recursos humanos, para acompanhamento da elaboração e geração da folha de pagamento, DIRF, RAIS, conectividade social, SEFIP, E-social e Sagres-Pessoal da Câmara de Vereadores de Vertente do Lério/PE.

3.0 JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Vertente do Lério/PE, comprometida com a continuidade e a eficiência da administração pública, fundamenta a necessidade de contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de Recursos Humanos. A prestação ininterrupta dos serviços públicos é um princípio fundamental da administração, garantindo que as atividades essenciais não sejam paralisadas, assegurando o adequado funcionamento do Legislativo Municipal.

Atualmente, a complexidade das obrigações acessórias relacionadas à gestão de pessoal, tais como elaboração e processamento da folha de pagamento, Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), conectividade social, Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), e-Social e SAGRES-Pessoal, impõe à Administração desafios que demandam expertise técnica especializada.

Além disso, a Câmara Municipal já vinha firmando contratos para serviços técnicos especializados em Recursos Humanos, e a continuidade dessa medida se mostra conveniente e estratégica, uma vez que a instituição carece de profissionais com experiência aprofundada e conhecimento especializado para lidar com as especificidades dessa área. A assessoria contratada suprirá essa lacuna, fornecendo orientação qualificada baseada em expertise acadêmica e experiência comprovada, garantindo maior eficiência e segurança na execução das atividades administrativas.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



Por fim, o escopo dos serviços contratados abrangerá, além do suporte técnico mencionado, assessoria nos atos de gestão de pessoal, treinamento e capacitação dos servidores, bem como a organização de concursos e processos seletivos, caso necessário.

Diante do exposto, a contratação dos serviços de assessoria e consultoria em Recursos Humanos é essencial para assegurar a regularidade, a transparência e a eficiência da administração pública municipal, permitindo a adequada gestão do quadro funcional e o cumprimento das exigências legais aplicáveis.

4.0 DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- a) A contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de Recursos Humanos para a Câmara Municipal de Vertente do Lério/PE tem como objetivo fornecer suporte completo para a correta execução das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, garantindo a conformidade com as normativas legais vigentes e a eficiência na gestão de pessoal. A seguir, detalham-se os serviços que serão prestados:
- b) O contratado deverá realizar o acompanhamento, elaboração e conferência detalhada da folha de pagamento mensal, contemplando todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como o cumprimento das obrigações legais pertinentes, com a devida apuração e lançamento de todos os valores, como salários, horas extras, descontos, benefícios e provisões, assegurando que todos os elementos estejam corretamente calculados e refletidos nos demonstrativos de pagamento.
- c) O prestador de serviços será responsável por acompanhar e auxiliar na elaboração e envio da DIRF, com a devida apuração dos valores de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme as instruções normativas da Receita Federal, garantindo a correta declaração dos rendimentos pagos e dos impostos retidos durante o ano fiscal, dentro dos prazos legais estabelecidos.
- d) A consultoria especializada deverá acompanhar e fornecer suporte na elaboração da RAIS, com a correta apuração dos dados cadastrais e de remuneração dos servidores, incluindo os valores pagos e os respectivos encargos, respeitando a legislação pertinente, para envio dentro do prazo determinado pela Secretaria da Receita Federal.
- e) Será prestado acompanhamento para a correta alimentação e envio dos dados no Sistema SEFIP, visando o recolhimento adequado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e das contribuições à Previdência Social, com a verificação da exatidão dos dados, como base de cálculo, contribuições devidas, dados do



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



empregado e do empregador, cumprindo as obrigações legais de forma precisa.

- f) O contratado deverá auxiliar na atualização e alimentação das informações no Sistema e-Social e no SAGRES-Pessoal, visando a perfeita integração dos dados de registros de empregados, admissões, demissões, folhas de pagamento, eventos trabalhistas, fiscais e previdenciários, conforme a legislação vigente. A assessoria deverá garantir que todos os dados sejam transmitidos corretamente e em tempo hábil, conforme exigido pelos órgãos competentes.
- g) Além dos serviços especificados, a consultoria prestará atendimento a outras demandas relacionadas à área de Recursos Humanos, que possam surgir durante a execução do contrato, envolvendo, entre outros, o esclarecimento de dúvidas, a revisão de processos administrativos, a análise e implementação de melhorias na gestão de pessoal e o apoio em situações excepcionais que exijam conhecimentos especializados.

5.0 PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados na área de recursos humanos, para acompanhamento da elaboração e geração da folha de pagamento, DIRF, RAIS, conectividade social, SEFIP, E-social e Sagres-Pessoal da Câmara de Vereadores de Vertente do Lério/PE.	Parcelas	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

6.0 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do contrato proveniente do processo regido por este Termo de Referência será até o final do exercício de 2025, podendo ser prorrogado conforme necessidade da administração pública, desde que comprovada a vantajosidade estando de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Início: 02 (dois) dias

Prazo de Conclusão: Até o Final do Exercício de 2025.

7.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



- a) A empresa Contratada deve implementar infraestrutura para garantir a qualidade, a segurança e a fidedignidade de serviços prestados, envolvendo a captura, edição, armazenamento, gerenciamento, transmissão e disponibilização de áudio e vídeo digitais.
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, com experiência e expertise na função que irá desempenhar.
- c) Executar os serviços contratados conforme as condições estabelecidas no presente Termo de referência e no respectivo instrumento contratual, assim como nas solicitações encaminhadas pela Câmara Municipal de Vertente do Lério.
- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- e) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento de todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento daquelas.
- f) Ser responsável pelos bens materiais da Contratante, deixando estes da maneira na qual encontrou, ressarcindo-a por qualquer dano causado por sua culpa ao patrimônio público.
- g) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratado e de seu respectivo contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Vertente do Lério, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente da mesma.
- h) Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades e atrasos cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços contratados.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para fins de contratação, na forma da lei, podendo a Câmara Municipal de Vertente do Lério exigir, a qualquer tempo, a devida comprovação das mesmas.
- j) Compromete-se a prestar toda a assistência técnica necessária para qualificação do serviço contratado, além de realizar todo o serviço de infraestrutura técnica necessária à prestação dos mesmos.
- k) Executar fielmente os termos do respectivo contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Câmara Municipal.
- l) Responder por todas as despesas decorrentes da execução do contrato frente a seus funcionários, às instalações internas e externas da Câmara Municipal, mantendo, durante o período de vigência do respectivo contrato, a garantia e manutenção do serviço compatível com o objeto definido.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



- m) Manter sigilo de informações que porventura venha a ter acesso e que se refiram à Câmara Municipal, à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil.

8.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Convocar a empresa Contratada, com antecedência mínima de 24h, para executar os serviços firmados que eventualmente surgirem, indicando o horário e o local da prestação a ser realizada.
- b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência, nas cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Pagar à empresa Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, na forma estabelecida no presente Termo de Referência.
- d) Notificar a empresa Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- e) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa Contratada às dependências da Câmara que forem necessárias para a plena execução dos serviços.
- f) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa Contratada.
- g) Comunicar, imediatamente, à empresa Contratada, qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação de serviços.
- h) Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu juízo e critério, exijam medidas corretivas.
- i) Exigir da empresa Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da relação de emprego mantida com seus empregados em exercício na Câmara Municipal.
- j) Fornecer, quando necessário, informações adicionais sobre as atividades a serem desempenhadas, documentadas e protocoladas, ao preposto da empresa Contratada.
- k) Não dar, em hipótese alguma, ordens diretas aos trabalhadores da empresa Contratada.
- l) Deverá permitir o acesso dos técnicos da empresa Contratada, se necessário, para a execução dos serviços de instalação dos equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como prestar todas as informações necessárias ao bom desempenho destes.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



9.0 PAGAMENTO

As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

9.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados, após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

9.2. O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.3. A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado deverá possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;

9.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

9.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

9.6. O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de **ATESTO**, assinado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, confirmando a prestação dos serviços de acordo com as especificações contidas na proposta;

9.7. Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

10.1.Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante toda vigência contratual.

11.0 DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1.A contratada assume exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinado, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



11.2.A contratada também se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

11.3.O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.4.Será designado pela Administração o Gestor e Fiscal do Contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.5.As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e Fiscal do Contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.6.O acompanhamento da execução ficará a cargo da unidade requisitante dos serviços, através do Gestor e Fiscal do Contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Art. 25 da Lei Federal nº 14.133/21, cujo acompanhamento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma.

11.7.Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Serviço firmada pela autoridade responsável.

11.8.Caso seja verificado alguma falha na execução, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor e Fiscal do Contrato e terá um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para correção.

11.9.Cabe ao **GESTOR DO CONTRATO**:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação da qualidade;
- d. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



- g. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

11.10. Cabe ao FISCAL DO CONTRATO:

- a. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g. Recusar serviço diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- j. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

12.0 – DAS SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



12.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.0.DA RESCISÃO

13.1.A rescisão do respectivo contrato administrativo se operará independentemente de notificação prévia, desde que a empresa vencedora do certame licitatório deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e nos seguintes casos:

- a) A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior;
- b) Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;
- c) Quando a empresa contratada descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho;

13.2. A Câmara Municipal poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o respectivo contrato administrativo, independente de interpelação judicial, não cabendo a empresa vencedora qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

13.3.A Câmara Municipal for impelido a tomar medidas judiciais para rescindir o respectivo instrumento, arcará a empresa vencedora do certame licitatório, com os honorários advocatícios da parte contrária, desde já, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com todos os ônus decorrentes da sucumbência.

14.0. DOS ENCARGOS

14.1.A empresa vencedora é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir diretamente a Câmara Municipal de Vertente do Lério ou indiretamente sobre a execução do objeto, bem como, por quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o a execução do objeto.

15.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

15.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



15.11.O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.13.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

15.14.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.15.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.0. DAS PENALIDADES:

16.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

16.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

17.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

17.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Vertente do Lério, 06 de Janeiro de 2025.

Larissa Barbosa Medeiros
LARISSA BARBOSA MEDEIROS
Assistente Administrativo